

## NOTA TÉCNICA PRESI/ANPR/ACA Nº 057/2013

**Proposição:** PEC 51/2013

**Ementa:** Altera os arts. 21, 24 e 144 da Constituição; acrescenta os arts. 143-A, 144-A e 144-B, reestrutura o modelo de segurança pública a partir da desmilitarização do modelo policial

**Autoria:** Senador Lindbergh Farias

**Relator:** Senador Humberto Costa

Senhor Senador,

01. A Proposta de Emenda à Constituição 51, de 2013, visa a reestruturar o modelo de segurança pública, a partir da unificação das polícias civis e militares, a fim de que os órgãos criados fiquem encarregados pelas tarefas ostensivas, preventivas, investigativas e de polícia judiciária.

*[Handwritten signature]*

02. A proposta está atualmente na Comissão Temporária destinada a debater e propor soluções para o financiamento da segurança pública, tendo sido distribuída ao relator Humberto Costa, para apresentar relatório.

03. Em breve síntese, a PEC 51/2013 tem por aspecto central o abandono ao regime de segurança pública concebido à época do Império, e busca o aperfeiçoamento da segurança pública mediante a desmilitarização e exercício pleno das funções policiais pelos órgãos criados.

04. Com efeito, a proposta é inovadora seja, pelos seus termos – muito mais condizentes do que textos anteriores, seja pelos princípios que enuncia, mais conformes ao Estado Democrático de Direito, seja pela concessão de maiores responsabilidades à União Federal e aos Municípios, seja, ainda, pelo modelo de transição sugerido, mais adequado às necessidades concretas de cada unidade da Federação.

05. A Associação Nacional dos Procuradores da República tem plena ciência das barreiras que se opõem a esta proposta, mas

reconhece o mérito do modelo sugerido, mais adequado aos valores da cidadania, à eficiência das investigações e à superação de culturas corporativas indesejadas.

06. Há ressaltar, ainda, que polícia desmilitarizada não se confunde com polícia desarmada. Espera-se, com a proposta, que as polícias façam uso comedido da força, segundo os critérios de razoabilidade, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito, em observância aos direitos assegurados na Constituição.

07. Considerando, por outro lado, a perspectiva de aprimoramento da proposta em análise, apresenta a ANPR suas sugestões, no intuito de contribuir para a sua discussão sob as mais variadas perspectivas e concretização num futuro breve.

08. Desde logo, sugere-se a alteração dos artigos 2º e 3º da proposta, a fim de que a expressão “*persecução criminal*” contida no parágrafo único do artigo 143-A e o §1º do artigo 144-A seja substituída por “*polícia judiciária*”.

(m)

09. Com efeito, a expressão “*persecução criminal*” abrange o exercício da ação penal, atividade privativa do Ministério Público. Considerando, pois, que a tarefa de acusar não é atribuição dos órgãos de segurança pública, bem como a necessidade de adequação da proposta ao texto constitucional em vigor, propõe a ANPR esta singela alteração, a fim de que o texto fique adequado à Constituição, sem que isto acarrete qualquer prejuízo à finalidade do dispositivo.

10. Diante disso, a redação dos dispositivos mencionados ficariam da seguinte forma:

“Art. 2º .....

Art. 143-A .....

*Parágrafo único. A fim de prover segurança pública, o Estado deverá organizar polícias, órgãos de natureza civil, cuja função é garantir os direitos dos cidadãos, e que poderão recorrer ao uso comedido da força, segundo a proporcionalidade e a razoabilidade, devendo atuar ostensiva e preventivamente, investigado e executando as tarefas de polícia judiciária” .*

“Art. 4º .....

Art. 144-A .....



*§1º Todo órgão policial deverá se organizar em ciclo completo, responsabilizando-se cumulativamente pelas tarefas ostensivas, preventivas, investigativas e de polícia judiciária”.*

11. O artigo 4º da proposta merece ainda aperfeiçoamento ao criar a ouvidoria externa, uma vez que não contempla a forma de nomeação do ouvidor externo no âmbito federal.

12. Além disso, há ressaltar que o exercício do controle externo da atividade policial é incumbência constitucional do Ministério Público, sendo desejável reforçar este sistema em vez de criar um outro órgão de controle externo paralelo, desvestido das atribuições necessárias para a adoção das medidas judiciais eventualmente cabíveis.

13. Diante disso, propõe a ANPR que o Ouvidor-Geral seja nomeado entre os membros do Ministério Público, a fim de evitar duplicidade de procedimento, fortalecer o sistema de controle externo já existente e primar pela celeridade e eficiência das apurações.

14. Apresenta-se, para tanto, a seguinte redação:



“Art. 4º .....

Art. 144-B .....

*Parágrafo único. A Ouvidoria Externa será dirigida por Ouvidor-Geral, nomeado pelo chefe do Poder Executivo entre membros do Ministério Público, a partir de lista tríplice elaborada pela instituição a qual pertença, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução”.*

15. Uma última alteração relativa ao artigo 4º da PEC 51/2013 ainda se faz necessária, a fim de disciplinar o ingresso e a progressão na carreira policial de modo uniforme, estabelecendo o concurso público como porta de entrada, bem como um sistema de promoção que privilegia, ao mesmo tempo, a experiência, a atualização profissional e a disciplina.

16. Sugere-se, nesse sentido, o acréscimo do artigo 144-C com a seguinte redação:

*“Art. 4º A Constituição passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 144-A, 144-B e 144-C:*

.....



*Art. 144-C. O ingresso em carreira policial única se dará no cargo inicial e dependerá de aprovação em concurso público e de aproveitamento mínimo em curso de formação policial em academia de polícia, com ênfase nas áreas do conhecimento relacionadas aos objetivos e princípios previstos no art. 143-A da Constituição.*

*Parágrafo único. A progressão na carreira ocorrerá por promoção, cujo mérito será aferido por sistema de pontuação que considere, com pesos iguais:*

*I – o tempo de experiência na atividade policial;*

*II – os antecedentes disciplinares em carreira policial;*

*III – o melhor aproveitamento em curso de aperfeiçoamento ou especialização policial em academia de polícia”.*

17. Finalmente, a proposta deve apresentar uma regra de transição clara, prevendo mecanismos igualitários para a transposição dos atuais policiais para as respectivas carreiras únicas.

18. Recomenda a ANPR que haja incentivo para a transposição para a nova carreira, mediante incremento remuneratório, preparação teórica e prática dos atuais policiais para a assunção de suas novas funções, segundo os princípios constitucionais que devem pautar



suas atuações, bem como manutenção de posição correlata à ocupada na carreira de origem.

19. Propõe-se, nesse sentido, a alteração do artigo 8º, a fim de que detalhe o quanto acima se menciona:

*“Art. 8º A transposição dos atuais servidores policiais para as respectivas carreiras únicas previstas nesta Emenda à Constituição observará o seguinte:*

*I – obtenção de aproveitamento mínimo em curso específico em academia de polícia, com ênfase nas áreas do conhecimento relacionadas aos objetivos e princípios previstos no art. 143-A da Constituição;*

*II – correlação com a posição ocupada na carreira de origem e respectivo tempo de serviço;*

*III – incremento remuneratório de, pelo menos, 10% em relação ao percebido na carreira de origem, respeitado o disposto nos artigos 37, XI e 39, §8º da Constituição.*

*§1º Aos atuais delegados de polícia e oficiais da polícia militar é assegurado o ingresso nos cargos mais elevados das respectivas carreiras policiais únicas, observado o disposto neste artigo;*

*§2º Não poderá ser transposto para a carreira policial única o servidor policial que:*

*(m)*

*I – estiver respondendo a processo disciplinar de que possa resultar em demissão, enquanto não proferida decisão absolutória;*

*II – que tenha sofrido punição disciplinar nos últimos 5 anos por fato violador dos direitos humanos ou da probidade administrativa;*

*III – que esteja respondendo a ação penal ou ação de improbidade por fato praticado no exercício de função policial, enquanto não proferida sentença absolutória”.*

20. Tais as circunstâncias, a **ANPR**, manifesta-se, mais uma vez, favoravelmente à PEC 51/2013, na forma proposta, desde que acatadas as sugestões acima arroladas.

Brasília, 19 de novembro de 2013.

*AMC*

Alexandre Camanho de Assis  
Presidente da ANPR